

- 101. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA;
- 102. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO LEOPOLDO MAGNO COUTINHO;
- 103. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO ZVS ILHA COMPRIDA;
- 104. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DE SÃO SEBASTIÃO;
- 105. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO GUARÁ;
- 106. FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE;
- 107. FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS;
- 108. FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS;
- 109. FLORESTA ESTADUAL DO NOROESTE PAULISTA;
- 110. FLORESTA ESTADUAL SERRA D'ÁGUA;
- 111. FLORESTA ESTADUAL DE GUARULHOS;
- 112. RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA;
- 113. RESERVA EXTRATIVISTA TAQUARI;
- 114. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BARRA DO UNA;
- 115. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DESPRAIADO;
- 116. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARRA-REIRO-ANHEMAS;
- 117. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL QUILOMBOS BARRA DO TURVO;
- 118. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PINHEIRINHOS;
- 119. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LAVRAS;
- 120. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITA-PANHAPIMA.

**DECRETO Nº 68.176, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Reduz para 6 (seis) meses o interstício na graduação de Aspirante a Oficial PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei de 3 de novembro de 1969,

**Decreta:**

Artigo 1º - O interstício para a promoção ao posto de 2º Tenente PM dos Aspirantes a Oficial PM fica reduzido para 6 (seis) meses.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto aplica-se aos Aspirantes a Oficial PM que, preenchidos os requisitos legais, serão promovidos ao posto de 2º Tenente PM em 15 de dezembro de 2023.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação somente durante os 6 (seis) meses subsequentes à sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Guilherme Muraro Derrite*  
Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

**DECRETO Nº 68.177, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 58.958, de 11 de março de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Eleuses Vieira de Paiva*  
Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

Nome do Emprego	QTDD
<b>EMPREGOS EM COMISSÃO</b>	<b>39</b>
Assessor de Diretoria	2
Assessor Técnico I	2
Assessor Técnico II	2
Assessor Técnico III	5
Assessor Técnico IV	1
Assessor Técnico V	4
Assessor Técnico VI	2
Coordenador I	1
Coordenador II	7
Coordenador Médico	2
Gerente Médico	1
Diretor	4
Gerente	4
Supervisor I	1
Supervisor II	1
<b>EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE</b>	<b>668</b>
Advogado	4
Analista de Gestão Administrativa	50
Assistente Social	2
Auditor	1
Auxiliar Administrativo	88
Auxiliar de Serviços Gerais	45
Auxiliar Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	110
Biologista	182
Controlador de Estoque	18
Enfermeiro	35
Enfermeiro do Trabalho	1
Engenheiro	1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Médico	53
Médico do Trabalho	1
Psicólogo	2
Técnico de Enfermagem	55
Técnico de Manutenção	12
Técnico de Segurança do Trabalho	3
Telefonista	4
<b>EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA</b>	<b>42</b>
Auxiliar de Análises Clínicas	1
Auxiliar de Enfermagem	32
Biologista Sênior	1
Farmacêutico	2
Mensageiro	1
Secretária	5
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>749</b>

**DECRETO Nº 68.178, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, editado pelo Estado de Minas Gerais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar, com a redação que se segue:

1 - o § 4º do artigo 32:

“§ 4º - Não perde a condição de produtor rural a pessoa ou sociedade:

1 - que promova a compra e venda de até 10 (dez) cabeças de gado bovino ou bufalino, em prazo inferior aos previstos no item 4 do § 3º, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

2 - que transfira crédito acumulado do imposto nos termos do artigo 73.”; (NR)

II - o § 12 do artigo 213:

“§ 12 - O disposto neste artigo não se aplica aos produtores rurais, salvo quanto:

1 - ao livro Registro de Entradas, em hipótese e forma estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

2 - ao livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, na hipótese de opção do produtor rural pelo crédito outorgado previsto no artigo 49 do Anexo III.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 49 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 49 (PRODUTOR RURAL) - O produtor rural localizado neste Estado que promover saída interna de produção própria com não incidência ou isenção do imposto poderá optar pelo crédito, para fins de transferência ao adquirente, do valor correspondente a (Convênio ICMS 190/17):

1 - 1% (um por cento) do valor da saída de café cru, em grão ou em coco;

II - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor das saídas das demais mercadorias.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - implicará a vedação ao aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos às mercadorias cujas operações estejam beneficiadas com o crédito referido no “caput”;

2 - condiciona-se ao efetivo ressarcimento ao produtor rural, por parte do adquirente, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º - A opção pelo benefício previsto neste artigo, bem como a renúncia a ela:

1 - deverá ser declarada em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO;

2 - produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.

§ 3º - A transferência do crédito de que trata o “caput”

deverá observar a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2024.”.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2024, a Subseção VII da Seção V do Capítulo IV do Título III do Livro I, composta pelos artigos 70-A a 70-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 596/2023 - GS-SRE

Senhor Governador,

Encaminho a inclusa minuta de decreto (doc. 0014057739), que introduz alterações Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A presente proposta prevê que:

a) não perde a condição de produtor rural a pessoa ou sociedade que transfira crédito acumulado do imposto nos termos do artigo 73 do RICMS;

b) o produtor rural que promover saída interna de produção própria com não incidência ou isenção do imposto poderá optar pelo crédito, para fins de transferência ao adquirente, do percentual de 1% (um por cento) do valor da saída de café cru, em grão ou em coco e de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor da saída com as demais mercadorias;

c) a opção, bem como a renúncia a ela, deverá ser declarada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO;

d) a transferência do referido crédito deverá observar a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

A referida medida visa assegurar a competitividade dos produtores rurais paulistas, nos moldes do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, editado pelo Estado de Minas Gerais. Por fim, a proposta revoga, a partir de 1º de julho de 2024, a Subseção VII da Seção V do Capítulo IV do Título III do Livro I, composta pelos artigos 70-A a 70-H, que tratam da transferência de crédito por estabelecimento rural de produtor ou por estabelecimento de cooperativa de produtores rurais.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Ao Senhor

**TARCÍSIO DE FREITAS**

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 68.179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.652.595,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

TABELA 1	ORGÃO/OU.ELEMENTO/Funcional/PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE CIMENTO				
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE CIMENTO				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE17593			1.652.595	
	TOTAL			1.652.595	
	TOTAL GERAL			1.652.595	
	Funcional - PROGRAMÁTICA				
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE FEBRE			1.652.595	
	TOTAL			1.652.595	
	TOTAL GERAL			1.652.595	

TABELA 1	ORGÃO/OU.ELEMENTO/Funcional/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE CIMENTO				
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE CIMENTO				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL			17593	400.000
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO			17593	947.746
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURIDICA			17593	34.744
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURIDI CA			17593	100.000
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE17593			170.105	
	TOTAL			1.652.595	
	TOTAL GERAL			1.652.595	
	Funcional - PROGRAMÁTICA				
20.122.1317.6216	GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO			17593	234.744
	TOTAL			17593	234.744
20.571.1317.5925	GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS			17593	390.668
	TOTAL			17593	390.668
20.573.1317.4874	INSUMOS TECNOLÓGICOS ESTRATÉGICOS			17593	527.183
	TOTAL			17593	357.078
20.606.1317.4453	ATER E APOIO A ORGANIZAÇÕES RURAIS			17593	170.105
	TOTAL			17593	100.000
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE FEBRE			17593	100.000
	TOTAL			17593	100.000
20.609.1316.4458	PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO			17593	200.000
	TOTAL			17593	200.000
20.609.1316.6325	VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA			17593	100.000
	TOTAL			17593	100.000
	TOTAL GERAL			1.652.595	

TABELA 2	ORGÃO/QUOTAS	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL			1.482.490	
	NOVEMBRO			1.482.490	
	TOTAL GERAL			1.482.490	
	Funcional - PROGRAMÁTICA				
20.122.1317.6216	GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO			17593	234.744
	TOTAL			17593	234.744
20.571.1317.5925	GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS			17593	390.668
	TOTAL			17593	390.668
20.573.1317.4874	INSUMOS TECNOLÓGICOS ESTRATÉGICOS			17593	527.183
	TOTAL			17593	357.078
20.606.1317.4453	ATER E APOIO A ORGANIZAÇÕES RURAIS			17593	170.105
	TOTAL			17593	100.000
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE FEBRE			17593	100.000
	TOTAL			17593	100.000
20.609.1316.4458	PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO			17593	200.000
	TOTAL			17593	200.000
20.609.1316.6325	VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA			17593	100.000
	TOTAL			17593	100.000
	TOTAL GERAL			1.652.595	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREO E PROPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCLADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM			
17555	13 * * *	1.652.595	1.652.595	0
TOTAL GERAL		1.652.595	1.652.595	0

**DECRETO Nº 68.180, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 23.088.809,00 (vinte e três milhões e oitenta e oito mil e oitocentos e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de novembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**  
*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

TABELA 1	ORGÃO/OU.ELEMENTO/Funcional/PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE				
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			15001	100.000
	TOTAL				